



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS -

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

e mail: licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 19/2024.

DISPENSA ELETRÔNICA DE Nº 13/2024.

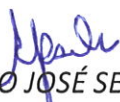
ATOS DO JURÍDICO

Consulta-nos o Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, acerca do processo de licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços de pintura para diversos espaços e logradouros públicos do Município, quando posterior certame se verificou junto a Plataforma eletrônica “Licitar Digital”, a inexistência de uma “aba própria na modalidade Dispensa”, para o cadastramento da proposta.

Segundo orientação da plataforma, deveria a proposta ter sido anexada junto aos documentos de habilitação, o que não é comum, outrossim, o edital nada exigiu e ou mencionou neste importante quesito, o que acarretou insegurança jurídica num julgamento a ser realizado sem as observâncias legais, carecendo a questão de “ser chamada a ordem”, já que os atos administrativos devem e podem ser corrigidos a quaisquer tempo, ademais ainda cabe ser registrado, a inexistência de prejuízo ao Município e aos licitantes e a ausência de má fé.

Diante do exposto, entendemos que dar prosseguimento ao certame como se encontra, poderá acarretar prejuízos, insegurança jurídica e futuros questionamentos tanto para o Município, quanto para os empresários, junto aos órgãos de controle interno e externo, **RECOMENDANDO** seja anulada a referida Dispensa, para posterior correções e ajustes legais, ser novamente republicada, nas formas legais.

Soledade de Minas, 27 de março de 2025.


ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO